



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 141/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0057440/2020-35

Parecer Técnico nº 141/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020			
Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: (23158167)			
PA SLA COPAM Nº: 2280/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Aimorés		CNPJ: 18.348.094/0001-50	
EMPREENDIMENTO: Bota Fora do Travessão - Aterro de resíduos da construção Civil e resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B		CNPJ: 18.348.094/0001-50	
MUNICÍPIO: Aimorés		ZONA: Rural	
INTERVENÇÃO EM RECURSO HÍDRICO: Não há uso ou intervenção			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe A), exceto aterro para armazenamento/disposição do solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.	2	Capacidade de recebimento = 25 m³/dia
F-05-12-6	Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil.	3	2ha
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Claudia Aparecida Pimenta - Bióloga		REGISTRO: CRBio 057761/04-D ART: 2020/04366	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Mateus Garcia de Campos Gestor Ambiental	1.265.599-9
De acordo: Vinicius Valadares de Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 15/12/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 15/12/2020, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23157304** e o código CRC **13149EF1**.



Parecer Técnico nº 141/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

O empreendimento “**Bota Fora do Travessão**”, pertence a Prefeitura Municipal de Aimorés, e atua no recebimento dos Resíduos de Construção Civil - RCC e resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, localizado na zona rural do município de Aimorés, a 250m da BR-474.

Em 01/07/2020, foi formalizado, na SUPRAM LM, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo (PA) n° 2280/2020, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Também foi protocolado via SEI n° 2090.01.0003112/2020-55 documentação referente a estudo ambiental preliminar visando a identificação de possíveis contaminação/impactos na área do empreendimento, em atendimento a ABNT NBR 15515-1 de 2007.

O empreendedor visa obtenção da regularização ambiental para o empreendimento, o qual possuía anteriormente, Autorização Ambiental de Funcionamento n° 03106/2016, vinculada ao PA n° 05086/2016/001/2016, vencida em 06/06/2020.

As atividades a serem regularizadas no empreendimento, conforme Deliberação Normativa Copam n° 217 de 2017, são: “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”, código **F-05-18-0** com 25 m³/dia, e “Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil”, código **F-05-12-6**, com área de 2ha, enquadrando o empreendimento como classe 3.

Não haverá, para o PA em questão, a incidência dos critérios locacionais como fatores necessários à obtenção do enquadramento final de sua atividade, pois trata-se de solicitação para obtenção de licença ambiental de empreendimento já detentor, em momento anterior, de AAF.

Foi apresentado Cadastro Ambiental Rural – CAR n° MG-3101102-CC0FAFA19B9D41E4A0496973EEB25969. A área está localizada no Bioma Mata Atlântica, e não haverá intervenção em APP e nem supressão de vegetação nativa.

Foi apresentado o Cadastro Técnico Federal – CTF do empreendedor e do responsável técnico pelos estudos ambientais.

O empreendimento se encontra na bacia hidrográfica do Rio Doce, não há uso ou interferência em recurso hídrico. A área do empreendimento está localizada sob as coordenadas geográficas 19°30'16” S e 41°07'42” O, conforme o sistema de referência geográfica sirgas 2000.

O imóvel denominado Fazenda Barra do Travessão, se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Aimorés - MG, matrícula n° 7.051, de propriedade de Selma Gomes Fria. A área total do imóvel é de 67,76ha, e o empreendimento irá ocupar uma área útil de 2ha com uso antrópico consolidado, conforme verificado nas informações do PA, bem como em imagem de satélite do *Google Earth*. A prefeitura apresentou contrato vigente de arrendamento da área de 2ha, com finalidade de alocação e depósitos de resíduos sólidos.

A operação conta com a colaboração de 01 funcionário para vigia e ronda, seis dias da semana, durante 8 horas por dia nos 12 meses do ano. O aterro irá receber resíduos inertes da construção civil



(classe A), bem como resíduos não perigosos (Classe II-A e II-B), oriundos de varrição de folhas, poda de árvores e da construção civil. O material é transportado até o aterro por meio de 2 caminhões, e esparramados/aterrados com um trator de esteiras periodicamente.

Conforme dados apresentados no RAS, a área do aterro tem uma capacidade total de recebimento de cerca de 360.000 m³ de resíduos, e serão dispostos 25 m³ de resíduos por dia. É informado que a vida útil do empreendimento será de 10 anos.

O empreendimento não possui infraestrutura, é isolado por cerca de arame e contém uma porteira em seu acesso. O aterro funcionará sobre um terreno argiloso e plano. Não haverá geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos, o funcionário vinculado ao aterro utilizará a infraestrutura da sede da prefeitura, localizada na cidade de Aimorés, aproximadamente 1.100m do empreendimento. Também não haverá emissão atmosférica considerável, uma vez que o tráfego dos veículos será ínfimo e com a velocidade reduzida na área do empreendimento, proporcionando assim mínima emissão de material particulado no ar.

É importante frisar que resíduos da construção civil são compostos por sólidos finos, o que pode ser carregado pelas precipitações nos períodos chuvosos, com isso, o empreendedor apresentou nos autos o projeto técnico e relatório fotográfico da drenagem pluvial, responsabilizado pelo Engenheiro Civil Luiz Filipe de Souza Witt, ART: 1420200000006269597. O sistema possui dimensionadas e implantadas canaletas nas laterais do aterro, além de bacia e caixas de contenção, evitando assim, erosões e o carregamento dos sólidos finos para os cursos hídricos.

O exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração considerados como impacto ambiental.

Ressalta-se, ainda, que não foram identificados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados ao empreendimento, sendo as medidas propostas, consideradas satisfatórias à mitigação dos impactos existentes, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Bota Fora do Travessão**” de porte médio e potencial poluidor geral médio, para as atividades: “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”, código **F-05-18-0** com 25 m³/dia, e “Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil”, código **F-05-12-6**, com área de 2ha, no município de Aimorés, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como das legislações ambientais pertinentes.


Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de atuação.



Registra-se que a manifestação aqui contida, visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade/entidade competente agir de forma contrária à sugerida por este gestor¹.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

¹ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro	PT LAS RAS PA SLA N° 2280/2020 15/12/2020
--	---	---

Anexo I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada.

Empreendimento “Bota Fora do Travessão” - Aterro de Resíduos da Construção Civil e resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório fotográfico (com fotos datadas) comprovando a manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais.	<u>Anualmente**</u> Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar a Supram Leste, Plano de Encerramento do Aterro e de Uso Futuro da área conforme NBR 15.113	1 ano antecedente ao encerramento do aterro
03	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo do recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Por tempo indeterminado.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

As comprovações devem ser enviadas à Supram Leste, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental